

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

REFORMA DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ BELINHA F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49) NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE– PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO ,CNPJ:06.073.648/0001- 74 sede na **PC RAUL DA SILVA COSTA, SN, Centro, LAGOA ALEGRE-PI**, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Educação, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)** situada na **AV ISABEL COSTA, CEP: 64.138-000, SÃO FRANCISCO, LAGOA ALEGRE**, representado pelo Sr. **FERDINAND ALVES FORTES**; **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de **DISPENSA** de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **REFORMA DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ BELINHA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de **DISPENSA** de Licitação de acordo com o disposto no **ART. 75, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são

partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

- I– Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- II– Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- III– Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- IV– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V– Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI– Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII– Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1500/1.542

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 64.403,27 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.) dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA- DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo

detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA ALEGRE 24 DE ABRIL DE 2026

Lucinete Oliveira Vieira

Secretário(a) Municipal de Educação

CONTRATANTE

F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)

FERDINAND ALVES FORTES

Sócio-Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026
CONTRATO Nº034/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PI, **CONTRATADA:** F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49), **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/21. ART. 75, NOS INCISOS I, **OBJETO:** REFORMA DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ BELINHA **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2026 **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.403,27 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.), **FONTE DE RECURSOS:** 1500/1.542, **DATA:** LAGOA ALEGRE 24 DE ABRIL DE 2026

LAGOA ALEGRE 24 DE ABRIL DE 2026

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **013/2026** DE QUE TRATA ESTE PROCESSO, OBJETIVOU A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A REFORMA DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ BELINHA. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO. DESSE MODO, SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO DISPENSA Nº **013/2026** E ADJUDICO O OBJETO PARA O FORNECEDOR **F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)** COM O VALOR DE R\$ 64.403,27 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.) CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE PROCESSO.

LAGOA ALEGRE 24 DE ABRIL DE 2026

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA **013/2026**. MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ BELINHA RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR **F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)** COM O VALOR DE R\$ 64.403,27 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

LAGOA ALEGRE 24 DE ABRIL DE 2026

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **reforma da Escola da Rede Municipal Centro de Educação Infantil Vovó Belinha**, visando atender necessidade pública concreta da Administração Municipal, especialmente no que se refere à melhoria das condições físicas, estruturais, funcionais e de segurança do prédio escolar, de modo a assegurar ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao atendimento das crianças da rede municipal de ensino.

A contratação encontra fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação para obra/serviço de engenharia cujo valor se enquadra nos limites legais aplicáveis, observadas as exigências de instrução processual, pesquisa de preços, seleção da proposta mais vantajosa e verificação das condições de habilitação da empresa a ser contratada.

Durante a fase de seleção da proposta, foi aberto prazo de **03 (três) dias** para envio das propostas pelas empresas interessadas. No período concedido, a empresa **ALLENZA – ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.706.030/0001-32**, apresentou proposta no valor de **R\$ 49.275,00 (quarenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais)**, sendo, em princípio, considerada a proposta de menor valor.

Em razão disso, a referida empresa foi convocada para apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, conforme exigências legais e condições estabelecidas no procedimento. Contudo, mesmo após a concessão do prazo devido de 24 horas, a empresa **não apresentou a documentação de habilitação exigida**, impossibilitando a Administração de verificar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições indispensáveis à contratação pública.

Dessa forma, embora a proposta da empresa ALLENZA tenha apresentado menor valor, a ausência de documentação obrigatória impede sua contratação, uma vez que a Administração Pública não pode formalizar ajuste com empresa que não comprove o atendimento às condições mínimas de habilitação exigidas para execução do objeto. A vantajosidade da contratação não se limita ao menor preço, devendo também observar a capacidade da empresa em executar o serviço, sua regularidade documental e a segurança jurídica do procedimento.

Assim, diante da não apresentação dos documentos pela empresa inicialmente melhor classificada, tornou-se necessária a continuidade do procedimento com a seleção de proposta válida e regular, apta a atender ao interesse público. Nesse contexto, a empresa **F N FORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.239.423/0001-49**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 64.403,27 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos)**, demonstrando atendimento às condições necessárias para a contratação e estando apta à execução do objeto.

A escolha da empresa **F N FORTES LTDA** justifica-se, portanto, pela regularidade da proposta apresentada, pela compatibilidade do valor com o objeto pretendido, pela observância das exigências legais aplicáveis e pela necessidade de garantir a execução da reforma em tempo hábil, considerando a relevância do serviço para o adequado funcionamento da unidade escolar.

Ressalta-se que a contratação da empresa remanescente não representa afronta ao princípio da economicidade, tendo em vista que a proposta de menor valor não pôde ser aproveitada por ausência de comprovação de habilitação. Ao contrário, a medida preserva a legalidade, a eficiência, a segurança da contratação e o interesse público, evitando a paralisação do procedimento e assegurando a realização da reforma necessária à rede municipal de ensino.

Diante do exposto, resta justificada a contratação da empresa **F N FORTES LTDA**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para execução da **reforma da Escola da Rede Municipal Centro de Educação Infantil Vovó Belinha**, pelo valor global de **R\$ 64.403,27**, com vigência até **31 de dezembro de 2026**, por se tratar de medida regular, necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

LAGOA ALEGRE 24 DE ABRIL DE 2026

OSael Moita Leal

PREFEITO MUNICIPAL